

LEI N° 930/97

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- *Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão deliberativo, articulador, fiscalizador, e de assessoramento ao Poder Público Municipal, de caráter permanente no âmbito municipal.*

Art. 2º- *Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:*

I - *analisar a viabilidade técnica e financeira do PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, o seu grau de representatividade, as necessidades e prioridades dos agricultores familiares;*

II - *aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;*

III - *negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;*

IV - *fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no Município;*

V - *articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamento aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;*

LEI N° 930/97

VI - elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VII - promover a divulgação e articular apoio político - institucional ao PRONAF.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMDR terá como membros representantes do Poder Público Municipal, dos agricultores familiares, e das entidades parceiras, inclusive as visculadas à proteção do meio ambiente, e terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) quatro representantes da Prefeitura;*
- b) dois representantes da Câmara Municipal;*

II - das entidades governamentais parceiras:

- a) um representante do Banco do Brasil;*
- b) dois representantes da EMATER;*

III - das entidades parceiras da área privada:

- a) um representante da Igreja;*
- b) um representante do Comitê para defesa da ecologia;*

IV - dos agricultores familiares e suas entidades representativas:

- a) - cinco representantes das associações rurais;*
- b) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Altinho;*
- c) - um representante de cooperativas rurais ou agropecuárias;*
- d) - três representantes de agricultores familiares.*

Parágrafo Único - O número de representantes dos agricultores familiares e suas entidades representativas não poderá ser inferior ao das entidades governamentais.

Art. 4° - Os membros do CMDR serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante:

LEI N° 930/97

I - indicação da autoridade competente correspondente quanto às entidades parceiras públicas e privadas;

II - da escolha prévia dos representantes dos agricultores familiares;

PARÁGRAFO ÚNICO - *O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.*

Art. 5° - *A atividade dos membros do CMDR reger-se-á pelas disposições seguintes:*

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeitura Municipal;

IV - cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6° - *Na execução de suas metas e atividades, os membros do CMDR exercerão as seguintes atribuições:*

I - da Prefeitura Municipal;
a) - participar do CMDR e da execução, acompanhamento e fiscalização das ações do PMDR;
b) - celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do PRONAF;

LEI N° 930/97

c) - aportar as contrapartidas de sua competência;

d) - promover a divulgação e articular o apoio institucional ao PRONAF.

II - dos agricultores familiares:

a) - Formular propostas e ações compatibilizadas com as demandas dos agricultores familiares;

b) - participar da elaboração e da execução do PMDR e do acompanhamento e fiscalização das ações do PRONAF;

c) - celebrar e executar acordos, convênios e contratos com órgãos da administração pública e entidades parceiras privadas;

d) - aportar as contrapartidas de sua competência.

III - das entidades parceiras públicas e privadas:

a) - participar da elaboração e da execução do PMDR, dentro de suas áreas de atuação específica;

b) - aportar as contrapartidas de sua competência;

c) - colaborar na elaboração de relatórios de execução físico-financeira do PRONAF.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação judicial e extra-judicial do CMDR será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão máximo de deliberação;

LEI N° 930/97

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 10° - Todas as sessões do CMDR serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - *As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, pela Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

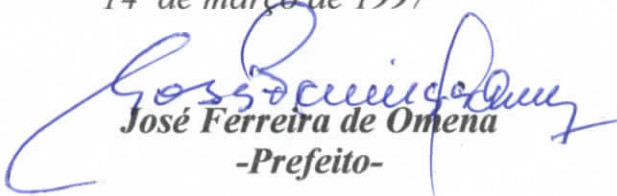
Art. 11° - O CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção ou promulgação desta Lei.

Art. 12° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
14 de março de 1997


José Ferreira de Omena
-Prefeito-